



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2018

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, com sede na Câmara Municipal de Marília.

Parágrafo único. A Frente criada por esta Resolução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a conta da data de sua publicação.

Art. 2º. Caberá à Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos:

I – apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem de matérias relacionadas aos idosos;

II – promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes à sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades de defesa dos direitos dos idosos, representantes de órgãos governamentais e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

III – visitar as entidades privadas e públicas que acolham idosos;

IV – elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos idosos;

V – elaborar relatórios semestrais com sugestões de melhorias de condições de vida dos idosos;

VI – fiscalizar e cobrar a execução de políticas públicas do Poder Executivo visando à consecução dos direitos dos idosos;

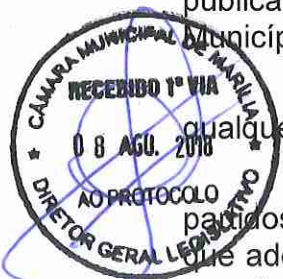
VII – encaminhar aos parlamentares da Câmara Municipal, propostas de emenda ao Projeto de Lei Orçamentário visando ao fomento de políticas públicas para os idosos.

Art. 3º. A Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos será composta, sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação nesta Câmara Municipal, nomeados por Portaria da Presidência.

§ 1º. Os partidos políticos com representação nesta Câmara Municipal terão 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, contados da data de promulgação desta Resolução. Findo este prazo, a Presidência, através de Portaria, publicará os nomes dos integrantes da Frente Parlamentar no Diário Oficial do Município de Marília.

§ 2º. Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a Frente Parlamentar.

§ 3º. Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem à Frente Parlamentar, respeitada a representação partidária, devendo os referidos atos serem precedidos de Portaria.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Dentre os parlamentares indicados serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 1º. A Frente Parlamentar deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. Compete ao Presidente:

- I – coordenar e conduzir os trabalhos da Frente Parlamentar;
- II – representá-la dentro e fora da Câmara Municipal nos eventos que a Frente Parlamentar participar;
- III – presidir as audiências públicas e eventos organizados pela Frente Parlamentar.

§ 3º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas faltas;
- II – realizar outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 4º. Compete ao Relator:

- I – elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;
- II – sistematizar os documentos e relatórios;
- III – elaborar o relatório final com as propostas que serão encaminhadas.

Art. 5º. A participação popular será sempre garantida e exercida por representantes das entidades civis.

Art. 6º. Todas as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas.

Parágrafo único. Os atos e deliberação deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Câmara Municipal, em especial no Diário Oficial do Município de Marília, na TV Câmara e na página oficial do site na internet.

Art. 7º. Sem prejuízo dos relatórios semestrais, seis meses antes do término da Frente Parlamentar, esta se reunirá com o fim específico de discutir e elaborar relatório final, que será apresentado para publicação nos anais da Câmara Municipal de Marília.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será finalizado, pelo menos um mês antes do término da Frente Parlamentar.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Marília, em 8 de agosto de 2018.


Delegado Wilson Damasceno (PSDB)
Vereador



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em que pese a existência de instrumentos de proteção aos idosos, em especial o Estatuto do Idoso – Leis números 10.741/2003 e 13466/2017, o que se verifica no dia a dia ainda é o desrespeito a essas pessoas que tanto contribuíram para o nosso País, nosso Estado e nosso Município, e merecem gozar a melhor idade de forma digna.

Não raro, ouvimos e vemos nos meios de comunicação fatos que demonstram que nossa sociedade e governantes não conseguiram dar condições de vida dignas aos idosos, mormente aqueles em situação de risco.

Para exemplificar, podemos citar os asilos públicos e privados que, normalmente, são desprovidos dos recursos necessários ao atendimento das inúmeras demandas originadas no tempo de vida.

Carência de recursos financeiros e, conseqüentemente, demanda reprimida nos serviços públicos, infra-estrutura e atendimento especializado em saúde aos idosos; além dos relatos sobre a necessária preparação dos poderes públicos e a sociedade em geral para se atentar ao novo perfil da população, tendo em vista a maior expectativa de vida dos cidadãos, e a necessidade de estimular a independência da pessoa idosa em sua vida e nas relações sociais.

A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos em nosso Município tem por finalidade identificar e encontrar soluções para os problemas que afligem os idosos, servindo como porta-voz da terceira idade e dos segmentos da sociedade imbuídos da sua proteção, bem como visa debater sobre a importância da valorização e respeito aos cidadãos com mais de 60 anos.

Objetiva ainda trabalhar em conjunto com a sociedade civil e organizada para promover os necessários apoios que se mostrarem eficazes para efetiva aplicabilidade do Estatuto do Idoso em nosso Município.

Diante disso, com a exposição de motivos deste projeto, esperamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de agosto de 2018.


Delegado Wilson Damasceno (PSDB)
Vereador